



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.381/2025

Altera a Lei Ordinária nº 3.371, de 2025 (LDO 2026), para ajustar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas.

Projeto de Lei nº 017/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei Ordinária nº 3.371, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária corresponderá a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e seguintes.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro de 2025.